



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 20 de abril de 2023 às 11:53, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4741058: RESOLUÇÃO CIGA N.º 249, DE 20 DE ABRIL DE
2023**

ENTIDADE

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4741058>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO CIGA N.º 249, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o uso do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, para as compras e contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

O Presidente do **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga)**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto deste Consórcio Público;

Considerando os recursos e facilidades oferecidos pela tecnologia da informação;

Considerando a preferência, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo), pela prática dos atos na forma eletrônica, primando pelos pilares da transparência, ampla competitividade, transformação digital, desburocratização, sustentabilidade e maior segurança negocial ao mercado;

Considerando que o Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, é disponibilizado gratuitamente e pode ser utilizado, também, pelas administrações públicas municipais, estaduais ou outros órgãos que executem recursos públicos e queiram adotar procedimentos de licitação previstos na ferramenta;

Considerando que atualmente o Compras.gov.br conta com a adesão de mais de 3 mil municípios, garantindo competitividade e transparência nas licitações municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a adesão, pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga), ao Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, sistema governamental gerido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

§ 1º O Ciga poderá utilizar todos os serviços cadastrados no Compras.gov.br, composto por diversos módulos responsáveis pela operacionalização de cada uma das várias etapas da cadeia da contratação pública.

§ 2º Para a utilização da plataforma, é necessário o cadastro no Sistema Compras.gov.br, conforme Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

§ 3º As orientações pertinentes ao cadastro estão disponíveis no Guia para Adesão ao Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/toolkit-adesao-ao-compras.pdf>), bem como vídeos com prática de utilização do sistema – [@mpstreaming](#).

Art. 2º Fica instituído o Compras.gov.br como sistema informatizado oficial, no âmbito do Ciga, para todos os procedimentos de licitação previstos na ferramenta, incluindo as compras e contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Deve-se buscar, naquilo que possível, a integração do Compras.gov.br com os demais sistemas do Ciga que tem, direta ou indiretamente, ligação com o processo de compras e contratações, cabendo a cada sistema gerenciar suas aplicações e prestar o devido suporte, quando necessário.

Art. 4º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do Compras.gov.br terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 5º As atividades no âmbito do Compras.gov.br serão consideradas realizadas na data e horário registrados pelo sistema, conforme o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Considera-se como data da atividade o dia em que foi registrada até as vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos.

Art. 6º A não obtenção de acesso ou credenciamento no Compras.gov.br, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputável a falha ao sistema, não servirá de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 7º O uso inadequado do Compras.gov.br fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Ato do Diretor Executivo poderá expedir normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na utilização do Compras.gov.br e suas ferramentas, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições normativas em contrário.

Florianópolis (SC), 20 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)

ÉRCIO KRIEK

Presidente do Ciga

Prefeito de Pomerode (SC)